



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO IMESC

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021 - RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO IMESC n.º PRC-IMESC-2021/00117.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.imesc.sp.gov.br

PRAZO DAS INSCRIÇÕES: a partir de 27/09/2022.

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por intermédio da Chefe de Gabinete, Senhora Juliana Lugani Pinto, RG nº 32.901.400-6 e CPF nº 287.319.638-62, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, **CRENCIAMENTO de médicos, para fins de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para a formalização do credenciamento, fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas presencialmente ou via correios a Comissão de Credenciamento no Centro de Estudos do IMESC.

1. DO OBJETO

1.1. **Descrição.** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (*Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Vítima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal*), perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão de cuidados prestados à saúde (Erro Médico), avaliações e exames correlatos a serem realizados na sede do IMESC, nas unidades descentralizadas do IMESC, consultório próprio do(a) perito(a), desde que localizados nas cidades-sede das RAJ, e/ou domicílio do(a) periciando(a), conforme a origem judicial da solicitação pericial e/ou onde a autarquia determinar por critérios de conveniência e oportunidade (item 9 deste Edital).

1.1.1. O credenciamento será pessoal, único e intransferível, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

1.2. Poderão se inscrever os cidadãos que atendam as exigências deste Edital, inclusive os servidores públicos estaduais, municipais e federais da Administração Pública direta e indireta, ativos ou inativos, que NÃO possuam vínculo com o IMESC.

1.2.1. O médico credenciado que seja servidor público ativo somente pode comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho na forma deste edital.

1.2.2. É de responsabilidade do médico credenciado que as atividades sejam realizadas em horário diverso daquele da sua jornada de trabalho, devendo apontar o seu local exato de trabalho na declaração para fins de credenciamento, que faz parte desta peça edilícia (Anexo II). Caso o médico credenciado não observe este ditame, estará sujeito às penalidades criminais cabíveis.

1.3. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, mas apenas habilita provisoriamente o médico para a atividade a ser desempenhada, de modo que não incide a regra contida no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nem se trata de hipótese de afastamento legal, na forma dos arts. 65 a 75 da Lei nº 10.261/1968.

1.3.1. Os credenciamentos dos interessados serão atribuídos a título precário e estarão sujeitos aos interesses da administração pública.

1.4. A convocação ocorrerá conforme a necessidade do IMESC e será efetuada de forma progressiva, estando sujeita aos recursos orçamentários disponíveis.

1.4.1 Não haverá limitação quantitativa para o credenciamento de médicos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Condições.** São condições de participação:

2.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.

2.1.2. Possuir diploma e respectivo registro no Conselho Regional de Classe.

2.2. A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

2.2.1. Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo I) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.3. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame, de pessoas físicas:

2.3.1. Que não atenda os requisitos previstos neste edital e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- 2.3.2. Impedido de licitar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 2.3.3. Sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (artigo 1º, §1º, item 2 da Lei nº 10.291/68) (Anexo III);
- 2.3.4. Que possua antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- 2.3.5. Que possua vínculo de natureza funcional, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o IMESC;
- 2.3.6. Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classe;
- 2.3.7. Que esteja cumprindo prazo de inabilitação para atuar como perito, nos termos do artigo 147 do Código de Processo Civil;
- 2.3.8. Descadastrado do IMESC, mediante processo sancionatório.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à "Comissão de Credenciamento do IMESC", e protocoladas à Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17h, até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.
- 3.2. Caberá à "Comissão de Credenciamento do IMESC" analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Não serão aceitas impugnações interpostas por via postal, fax ou "e-mails".

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar todos os interessados não vedados pelas disposições do item 2.3. e que apresentarem a documentação abaixo relacionada.
- 4.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, condições, dias e horários estabelecidos.
- 4.3. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame da seguinte documentação:
 - a) Termo de Requerimento de Inscrição devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados, e as declarações que seguem no rodapé do mesmo (Anexo I);
 - b) Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho (Anexo II);
 - c) Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (Anexo III);
 - d) Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais (Anexo IV);
 - e) *Curriculum vitae* resumido;
 - f) 01 (uma) foto tamanho 3x4 cm recente;
 - g) Xerocópia autenticada, quando entregue via postal, ou xerocópia autenticada ou simples, acompanhada da via original (para conferência), quando entregue via presencial, dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- i. Documento Nacional de Identificação (RG, Carteira de Habilitação, Carteira de identidade profissional);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- iii. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou do número do NIT;
- iv. Documento de identidade profissional emitida pelo Conselho de Classe;
- v. Declaração do respectivo Conselho Profissional da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade;
- vi. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- vii. Certificado de comprovante de Mestrado ou Doutorado, caso tenha;
- viii. Atestados de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, na atividade pericial médica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- ix. Comprovante de residência;
- x. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), relativo ao domicílio profissional;
- xi. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- xii. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- xiii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- xiv. Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- xv. Certidão de antecedentes criminais e de distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o prazo de validade da certidão, quando houver;

4.3.1. A comprovação a que se refere o subitem "viii" do item 4.3. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos serviços quanto dispuser o candidato, ou pela apresentação de certificados em cursos da área pericial;

4.3.2. Os atestados referidos no inciso anterior deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone de contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

4.4. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4.2. A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.3. deste Edital e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser efetuadas pelo interessado ou seu procurador, presencialmente ou via correio ao Centro de Estudos do IMESC, devendo este último dispositivo, ser devidamente registrado.

5.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Centro de Estudos do IMESC, localizado na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01152-000, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h, ou por SEDEX no mesmo endereço, **a partir do dia subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo;**

5.1.2. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser renovado por igual período até o limite máximo permitido em lei.

5.2. As inscrições serão efetivadas mediante a entrega do Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do item 4 deste Edital, a qual será comprovada por meio de emissão do respectivo Protocolo de Inscrição;

5.3. O monitoramento da entrega da inscrição e documentos pertinentes é de responsabilidade do interessado.

5.3.1. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IMESC quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

5.4. O envio da inscrição e documentação pertinente vinculará o candidato ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.5. Conforme item 4.2. deste Edital, NÃO serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos.

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento do IMESC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da inscrição do(a) candidato(a), podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Não serão credenciados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados no item 4 ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

6.2.1. Caso haja necessidade de esclarecer, a Comissão poderá realizar diligências consistentes na consulta a sítios eletrônicos, sendo vedada a inclusão posterior de documentos.

6.3. O processo de credenciamento a que se refere este Edital, constituir-se-á das seguintes etapas:

I - apresentação de documentação completa;

II - julgamento.

6.4. O julgamento será efetuado de acordo com os critérios previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desacordo com as exigências nele contidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

6.4.1. O julgamento do candidato habilitado ou inabilitado será publicado no Diário Oficial, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

6.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida do resultado ou, havendo interposição de recurso previsto no item 7 deste Edital, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pelo IMESC.

7. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

7.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso por escrito assinado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no DOE e no site do IMESC, a ser protocolado presencialmente no mesmo local da inscrição.

7.2. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento e a decisão final será publicada no Diário Oficial.

7.3. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax ou "e-mail".

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento (Anexo V), e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo e, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, para os que atendam os serviços objeto deste Edital e, se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as regras estabelecidas no mesmo.

8.1.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o profissional deverá apresentar documentação atualizada, conforme item 4 do Edital.

8.2. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.2.1. Constitui condição para celebração do Termo de Credenciamento a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8.2.2. O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para prestação do serviço, que estará sujeito aos recursos orçamentários disponíveis;

8.2.3. Caso o interessado seja chamado para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 3 (três) dias úteis, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como o Termo de Requerimento de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições da Resolução SJ nº 35 de 11/09/1990 (Anexo VI).

8.2.4. Deverá ser apresentado, por ocasião da entrega do contrato, comprovante de conta de titularidade do candidato no Banco do Brasil;

8.4. A Chefia de Gabinete do IMESC poderá revogar o presente procedimento por razões de

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

conveniência e oportunidade, bem como em decorrência de fato superveniente, ou anulá-lo, na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As perícias, avaliações e exames serão realizados conforme agendamento informado pelo IMESC, correndo por conta do interessado todas as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Autoridade requisitante	Tipo de perícia	Local de execução pericial
1ª RAJ - Grande São Paulo	- Perícias psiquiátricas criminais - Perícias oftalmológicas - Perícias domiciliares - Perícias de Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (Erro Médico)	Sede do IMESC - São Paulo e Unidade(s) descentralizada(s) do IMESC, Consultório do(a) perito(a), Domicílio do(a) periciando(a) localizado em qualquer das 10 RAJs*
9ª RAJ - São José dos Campos		
2ª RAJ - Araçatuba		
3ª RAJ - Bauru		
4ª RAJ - Campinas		
5ª RAJ - Presidente Prudente		
6ª RAJ - Ribeirão Preto		
7ª RAJ - Santos		
8ª RAJ - São José do Rio Preto		
10ª RAJ - Sorocaba		

(*Consulta: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>)

9.1.1. As especificações das cidades de cada RAJ estão dispostas no Anexo VIII.

9.2. O credenciado será remunerado conforme a demanda das solicitações judiciais para as perícias, observada a limitação de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento.

9.3. As solicitações dos serviços serão realizados preferencialmente por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

9.4 As perícias psiquiátricas criminais estão relacionadas exclusivamente aos seguintes casos:

9.4.1. Incidente de sanidade mental e Incidente de Dependência Toxicológica, realizado quando há suspeita da ocorrência de doença mental e/ou desenvolvimento mental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

incompleto e/ou dependência química, que venha a ter prejudicado a capacidade de entendimento, discernimento e determinação para os atos que lhe são imputados.

9.4.2. Medida de Segurança - Exame de verificação de cessação de periculosidade: realizado em infratores com transtornos mentais em medida de segurança. A constatação de que o indivíduo está preparado ao retorno do convívio em sociedade se dará com a perícia médica psiquiátrica.

9.4.3. Avaliação Psiquiátrica de Vítima, solicitados em sua maioria nos casos de violência sexual onde é verificado o agravo da pena diante constatação de doença mental / desenvolvimento mental incompleto.

9.4.4. Indulto humanitário, avaliação de doença mental diante superveniência de doença mental.

9.4.5. Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas.

9.4.6 Outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal.

9.5 As Perícias de Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (Erro Médico) não poderão ser realizadas no consultório do(a) perito(a).

10. DOS PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Os honorários atinentes da realização de perícias, avaliações e exames correlatos serão pagos de acordo com o estabelecido na Portaria nº 05/2022-S-IMESC (Anexo VII), os quais correspondem, atualmente, aos seguintes valores:

a) R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas;

b) R\$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima.

10.1.1. Não haverá pagamento com relação a resposta de quesitos.

10.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos periciados.

10.3. O pagamento dos serviços prestados pelos credenciados será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pelo credenciado.

10.4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do credenciado no CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.5. O pagamento referente às perícias, às avaliações e aos exames correlatos estarão sujeitos a análise da Comissão de Credenciamento do IMESC e, será realizado após 30 dias de sua aprovação.

11. SANÇÕES EM CASOS DE INADIMPLEMENTO

11.1. O profissional fica sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 e de acordo com o estipulado na Resolução SJ-35/90, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte.

11.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.3. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

11.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitarão os credenciados, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, nos atos normativos expedidos pelo IMESC e no impedimento de requerer novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

12. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O IMESC poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento do IMESC", que opinará em 5 (cinco) dias úteis e a submeterá a Chefia de Gabinete para tomada de decisão.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O credenciado reconhece, desde já, os direitos do Credenciante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

12.6. A alteração do termo inicial de credenciamento poderá ser realizada por termo aditivo, mediante acordo prévio e expresso entre as partes, desde que o credenciado apresente atualização dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

12.7. Os ajustes ou descredenciamentos não desobrigarão o perito de concluir as perícias que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e indagações das autoridades requisitantes nos laudos por ele elaborados;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E CREDENCIANTE

As obrigações relativas às partes contraentes constam no Termo de Credenciamento (Anexo V).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do interessado implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação de todas as condições referentes à habilitação aqui estabelecidas e às normas e rotinas internas do IMESC.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

14.2. Os credenciados serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IMESC.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela "Comissão de Credenciamento do IMESC", na forma da lei.

14.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca sede do Município de São Paulo.

14.5. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Requerimento de Inscrição;

Anexo II - Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de jornada de trabalho;

Anexo III - Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP;

Anexo IV - Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais;

Anexo V - Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Resolução SJ 35, de 11-09-90

Anexo VII - Portaria nº 05/2022-S-IMESC

Anexo VIII - Cidades que compõe as RAJ

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Juliana Lugani Pinto
Chefe de Gabinete



ANEXO I

Termo de Requerimento de Inscrição

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM: _____

Endereço: _____, nº _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____

E-mail: _____ Fone: () _____ Cel: () _____

Endereço profissional: _____

Dados bancários: Possui conta no Banco do Brasil () SIM () NÃO

Agência: _____ Conta Corrente: _____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

(Incluir listagem de documentos de habilitação entregues, com as respectivas datas de validade se houver)

.....

Manifesto meu interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento integral das perícias e atividades correlatas constantes do Edital, tipos de perícia e localidade:

Tipo de perícia: _____

Localidade: _____

- Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- Declaro que não possuo nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública e, não possuo vínculo com o IMESC.
- Declaro estar ciente e de acordo com o inteiro teor do Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021 - Retificação nº 01.

Data: _____ Assinatura: _____



ANEXO II

Declaração sobre vínculo empregatício e compatibilidade de Jornada de Trabalho

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021 - RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO IMESC -PRC-2022/00117.

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____, profissional com formação de nível superior em _____, REGULARMENTE inscrito (a) no órgão de classe CRM nº _____, e no Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM) sob o nº _____, interessado em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que

Possuo vínculo empregatício: SIM () NÃO ()

Sou servidor público: SIM () NÃO ()

Preencher os campos abaixo com dados do empregador:

Local de Trabalho: _____

Endereço (completo): _____

Dias de trabalho: _____

Horário de trabalho das: _____ hs às _____ hs

Declaro, sob as penas da Lei, que a participação no presente credenciamento não afeta a jornada de trabalho no referido empregador, que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional e que irei desempenhar as funções de credenciado em horário diverso da jornada de trabalho.

_____, **Data:** _____ **Assinatura:** _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO III

Declaração de não sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP

**EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021 - RETIFICAÇÃO Nº 01
PROCESSO IMESC -PRC-2022/00117.**

À Comissão de Credenciamento,

Eu, _____, profissional com formação de nível superior em __, regulamente inscrito (a) no órgão de classe CRM nº _____, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei, que não me encontro sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e que não estou impedido por outra limitação legal de atividade profissional.

_____, **Data:** _____ **Assinatura:** _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

ANEXO IV

Declaração de responsabilidade no tratamento de dados pessoais

EDITAL DE CREDECIMENTO IMESC n.º 02/2021 - RETIFICAÇÃO Nº 01
PROCESSO IMESC -PRC-2022/00117.

Eu, _____, profissional com formação de nível superior em _____, regulamente inscrito (a) no órgão de classe CRM nº _____, interessado (a) em participar do credenciamento em referência, declaro, sob as penas da lei que me responsabilizo pelo correto tratamento e utilização de dados pessoais ao qual eventualmente tenha acesso, com a finalidade única de atender os objetivos contidos no presente edital, mantendo a confidencialidade de toda e qualquer informação acessada, assumindo o compromisso de observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, **Data:** _____ **Assinatura:** _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

ANEXO V

Termo de Credenciamento IMESC nº 02/2021 - RETIFICAÇÃO Nº 01

PARTES

CRENCIANTE: INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC, autarquia estadual regulamentada pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 43.054.154/0001-79, com sede na Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01152-000, representado por seu Superintendente designado Dr. Fernando José da Costa, portador da cédula de identidade RG nº 19.857.861-1, no uso de sua competência conferida pelo Decreto de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de janeiro de 2021, por meio do qual foi designado para responder pelo expediente da Superintendência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.

CRENCIADO(A): _____, inscrito no CRM sob o nº _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, credenciado através da Ata de Habilitação publicada no DOE em _____, doravante designado simplesmente CRENCIADO, tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços médicos periciais, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Vítima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal); perícias oftalmológicas de qualquer natureza; perícias domiciliares de qualquer natureza; perícias de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

discussão de cuidados prestados à saúde (Erro médico), avaliações e exames correlatos a serem realizados na sede do IMESC, nas unidades descentralizadas do IMESC, consultório próprio do(a) perito(a) e/ou domicílio do(a) periciando(a), conforme a origem judicial da solicitação pericial e/ou onde a autarquia determinar por critérios de conveniência e oportunidade, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021 - Retificação nº 01, retificado e publicado no DOE em 27/09/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

A assinatura deste Termo de Credenciamento formalizará contratação entre as partes, obrigando-se entre si conforme seus termos, especificamente quanto ao objeto do presente instrumento, as condições gerais de prestação de serviços, condições objetivas de participação, ajuste e de execução da prestação de serviços em comento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestar os serviços na quantidade mínima fixada de ___ perícias/mês, no Endereço _____, no Município _____, não cabendo ao IMESC nenhum pagamento a qualquer título, exceto o relativo à efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe ao respectivo profissional médico, pessoalmente, tendo preenchido todos os requisitos, a condução das atividades previstas no Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021, não podendo delegar, subcontratar ou transferir, total ou parcialmente as suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O profissional médico credenciado deverá realizar os serviços dentro das normas legais vigentes, devendo atender à revisão ou complementação dos serviços, quando convocado para esse fim.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços, objeto deste termo, recebendo por cada produto final entregue, a título de honorários, na forma e condições previstas na Portaria nº 05/2022-S-IMESC, ao valor de:

- a) R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas;
- b) R\$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1. Não será devido pela CONTRATANTE ao CREDENCIADO(A) qualquer valor e nenhum outro pagamento além dos honorários referidos neste Cláusula Terceira.
2. É vedado pagamento referente à resposta de esclarecimentos ou quesitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do Recibo de Prestação de Serviços acompanhados de relatório demonstrativo dos serviços prestados, do primeiro ao quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços. A medição será efetuada de acordo com o número de perícias realizadas, tendo como referência os valores acima e a quantidade de laudos/avaliações efetivamente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento decorrente da execução do serviço será realizado com base no produto final, e ocorrerá após a sua entrega à sede do IMESC e a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo pela Comissão de Credenciamento, bem como, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome do profissional médico prestador do serviço.

A deliberação de pagamento, para fins de liquidação, será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do Atestado de Recebimento Definitivo, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

3.1. O pagamento relativo ao valor previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula será efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome da pessoa física, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Requerimento de Inscrição.

3.2. Para fins de pagamento, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar a GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e apresentar, também, cópia do comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços – ISS Autônomo, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço.

3.2. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome de credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) Credenciado(a), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

3.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a(o) CREDENCIADO(A) deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços.

II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

correspondente do valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância em nome do(a) CREDENCIADO(A) no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a(o) CREDENCIADO(A) deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 175505, UG 172101, fonte de recursos 001001001 e elemento 369036, Empenho orçamentário a cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações do Credenciado(a):

I - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

II - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

III - Não receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- IV - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- V - Observar o critério de impessoalidade e legalidade durante as atividades;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os periciandos para fins de experimentação;
- VII - Atender os periciandos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VIII - Justificar ao IMESC, por escrito, as razões caso haja a não realização das perícias e/ou atividades correlatas ou ato profissional previsto no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos periciandos;
- X - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- XI - Responsabilizar-se por todos os insumos, despesas e encargos para cumprimento dos serviços atinentes a este credenciamento, sem nenhum ônus para o IMESC e periciandos;
- XII - Observar rigorosamente o horário e os dias designados para a realização das perícias, devendo comunicar por escrito ao IMESC, com antecedência de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total do serviço ou quando verificar condições inadequadas ou fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, para que haja possibilidade de readequação do agendamento das perícias;
- XIII - Manter bom comportamento e zelar pela postura e vestimenta adequada na realização de suas atividades;
- XIV - Prestar prontamente esclarecimentos sobre laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais, sempre que notificado ou intimado pelo Poder Judiciário, pela Administração do IMESC ou por qualquer outra autoridade competente, cujas reclamações se obriga a atender.
- XV - Manter arquivo de perícias realizadas e controle de laudos periciais pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos
- XVI - Apresentar os laudos periciais, avaliações, esclarecimentos sobre perícias e respostas aos quesitos dentro dos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Sexta deste Termo;



XVII - Observar os deveres e obrigações impostos aos peritos pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e legislação extravagante.

XVIII- Declinar da obrigação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data designada para o exame pericial, na hipótese de carecer de conhecimento técnico para o encargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O credenciado é responsável pela indenização por dano causado ao periciando, ao IMESC e a terceiro a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado ao médico credenciado no IMESC ser indicado e/ou atuar como assistente técnico das partes nas perícias requisitadas à Autarquia.

PARÁGRAFO QUARTO

O IMESC poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamentos em caso de desobediência a tal solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c/c Resolução SJ 35 - 11/09/1990 (Anexo VI do Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

O credenciado deve respeitar os seguintes prazos de entrega, contados a partir do dia de realização da perícia:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

Atividade	Prazo de entrega	Natureza do Processo
Laudos de Perícias médico-legais e psiquiátricas	45 dias	Cível e administrativa
	30 dias	Criminal
Avaliação complementar	30 dias	Todas
Esclarecimentos ou pedidos de quesitos	15 dias, se outro prazo não tiver sido estabelecido pela autoridade requisitante	Todas

6.1. Os prazos acima estabelecidos serão contínuos, sem qualquer interrupção ou suspensão.

6.2. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificados e, antes de seu vencimento, mediante solicitação formal dirigida a Comissão de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de descredenciamento, o credenciado deve entregar perícias em seu poder, devidamente concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Os esclarecimentos adicionais e quesitos das perícias deverão ser respondidos sempre que for requisitado pelo juízo, independentemente do prazo em que houver sido efetivado o descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (IMESC)

São responsabilidades do IMESC:

I - Subsidiar, por intermédio da Comissão de Credenciamento, as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e formulários necessários ao desenvolvimento das atividades periciais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

II - Realizar reuniões de orientação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;

III - Manter equipe de Comissão de Credenciamento disponível em horário comercial para atender o credenciado no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

IV - Atestar a quantidade de perícias efetuadas por cada credenciado, por intermédio de equipe da Comissão de Credenciamento destinada para este fim.

V - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo IMESC, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O credenciado se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IMESC, desde que não conflitem com as disposições do Edital, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIADO poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CREDENCIANTE, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo Termo de Aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento por conveniência e oportunidade do CREDENCIANTE não gerará ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, a vigência do Termo, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeito à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a resolução deste instrumento, com base na condição acima estipulada, o CREDENCIADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Termo poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.



- II - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- III - Quando o prestador não apresentar demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.
- IV - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Chefia de Gabinete, para tomada de decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:
 - a) Termo de requerimento de inscrição (Anexo I), bem como Declarações, apresentados(as) pelos(as) CREDENCIADOS(AS);
 - b) Edital de Credenciamento.
- II - Aplicam-se às omissões deste Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 13 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.
- IV - Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IMESC a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IMESC, enquanto perdurar a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

vigência do credenciamento.

Por este instrumento, o CREDENCIADO aceita as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e, para comprovar o ajuste, o CREDENCIADO e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

CREDENCIANTE (IMESC):

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Superintendência do

IMESC-SP

CREDENCIADO(A):

Credenciada

Testemunhas:

Fábio Tadeu Panza

RG nº

Cristina Natividade Pessoa Ayres

RG nº



ANEXO VI
RESOLUÇÃO SJ 35 – 11/09/90
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O Secretário da Justiça resolve:

Artigo 1º - As aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, Inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços.

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV- Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença em que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

§2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras, nos termos da legislação, foram realizados com dispensas de licitação.

§3º - As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§4º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatório das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, da Lei 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ-215, de 28-12-78.



ANEXO VII

Portaria nº 05/2022-S-IMESC, de 22/09/2022

Fixa os valores de honorários a serem pagos aos profissionais da classe médica, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, para prestação de serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso II, alínea "h" e "p" do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, considerando a necessidade de regulamentar a atividade pericial desenvolvida pelos profissionais médicos credenciados para atuarem como peritos do IMESC, bem como a atualização no valor das perícias a partir de 01/03/2022 em decorrência da alteração no valor da ubv nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1373/2022;

RESOLVE,

Artigo 1º Estabelecer os valores em reais que serão pagos visando à remuneração, por produto final, apresentado por profissionais da classe médica, credenciados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, os quais prestarão serviços de realização de perícias forenses e atividades correlatas, como elaboração de laudos, relatórios, pareceres, exames, avaliações e esclarecimentos.

Parágrafo único - Os honorários previstos no *caput* deste artigo ficam assim fixados:

- a) R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas;
- b) R\$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata a alínea "a";
- c) É vedada a cobrança de resposta de esclarecimentos ou quesitos.

Artigo 2º O recebimento e a aceitação dos serviços de que trata a presente Portaria, obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.

Parágrafo único - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que apresentarem incorreções, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação pela CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º O(A) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de descumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerados pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93, concomitantemente à Resolução SJ 35 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Artigo 4º O pagamento, observada a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao CADIN, AO(À)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

CREDCENCIADO(A), o qual será efetuado por produto final mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, por ordem bancária, em 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao atesto de recebimento definitivo do IMESC da Nota Fiscal apresentada pelo(a) CREDCENCIADO(A).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado AO(À) CREDCENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não gerando incidência de direito ao reajustamento de preços ou a correção monetária.

Artigo 5º O(A) CREDCENCIADO(A) deverá apresentar a GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e apresentar também, cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços - ISS Autônomo se for o caso, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 13/2021-S-IMESC, de 23-11-2021.

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Superintendência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

ANEXO VIII

Regiões Administrativas Judiciárias

1ª RAJ - Grande São Paulo

- Arujá - 44ª CJ
- Barueri - 4ª CJ
- Carapicuíba - 4ª CJ
- Cotia - 52ª CJ
- Diadema - 2ª CJ
- Embu das Artes - 52ª CJ
- Embu-Guaçu - 52ª CJ
- Ferraz de Vasconcelos - 45ª CJ
- Guararema - 45ª CJ
- Guarulhos - 44ª CJ
- Itapeverica da Serra - 52ª CJ
- Itapevi - 52ª CJ
- Itaquaquecetuba - 45ª CJ
- Jandira - 4ª CJ
- Mairiporã - 44ª CJ
- Mauá - 3ª CJ
- Mogi das Cruzes - 45ª CJ
- Osasco - 4ª CJ
- Poá - 45ª CJ
- Ribeirão Pires - 3ª CJ
- Rio Grande de Serra - 3ª CJ
- Santa Isabel - 44ª CJ
- Santana do Parnaíba - 4ª CJ
- Santo André - 3ª CJ
- São Bernardo do Campo - 2ª CJ
- São Caetano do Sul - 3ª CJ
- São Paulo - Capital
- Suzano - 45ª CJ
- Taboão da Serra - 52ª CJ
- Vargem Grande Paulista - 52ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

2ª RAJ – Araçatuba

- Andradina - 37ª CJ
- Araçatuba - 36ª CJ
- Auriflamma - 55ª CJ
- Bilac - 36ª CJ
- Birigui - 36ª CJ
- Buritama - 36ª CJ
- Cafelândia - 35ª CJ
- Getulina - 35ª CJ
- Guararapes - 36ª CJ
- Ilha Solteira - 37ª CJ
- Jales - 55ª CJ
- Lins - 35ª CJ
- Mirandópolis - 37ª CJ
- Palmeira D'Oeste - 55ª CJ
- Penápolis - 36ª CJ
- Pereira Barreto - 37ª CJ
- Promissão - 35ª CJ
- Santa Fé do Sul - 55ª CJ
- Urânia - 55ª CJ
- Valparaíso - 36ª CJ

3ª RAJ - Bauru

- Agudos - 32ª CJ
- Avaré - 24ª CJ
- Bariri - 33ª CJ
- Barra Bonita - 33ª CJ
- Bauru - 32ª CJ
- Botucatu - 23ª CJ
- Cerqueira Cesar - 24ª CJ
- Chavantes - 25ª CJ
- Conchas - 23ª CJ
- Dois Córregos - 33ª CJ
- Duartina - 32ª CJ
- Fartura - 24ª CJ
- Ipaussu - 25ª CJ
- Itaí - 24ª CJ
- Itatinga - 23ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Jaú - 33ª CJ
- Lençóis Paulista - 32ª CJ
- Macatuba - 33ª CJ
- Ourinhos - 25ª CJ
- Paranapanema - 24ª CJ
- Pederneiras - 33ª CJ
- Piraju - 25ª CJ
- Pirajuí - 32ª CJ
- Piratininga - 32ª CJ
- Santa Cruz do Rio Pardo - 25ª CJ
- São Manuel - 23ª CJ
- Taquarituba - 24ª CJ

4ª RAJ – Campinas

- Aguai - 50ª CJ
- Águas de Lindóia - 54ª CJ
- Americana - 53ª CJ
- Amparo - 54ª CJ
- Araras - 10ª CJ
- Artur Nogueira - 7ª CJ
- Atibaia - 6ª CJ
- Bragança Paulista - 6ª CJ
- Brotas - 9ª CJ
- Caieiras - 5ª CJ
- Cajamar - 5ª CJ
- Campinas - 8ª CJ
- Campo Limpo Paulista - 5ª CJ
- Capivari - 34ª CJ
- Cerquilha - 34ª CJ
- Conchal - 7ª CJ
- Cordeirópolis - 10ª CJ
- Cosmópolis - 8ª CJ
- Espírito Santo do Pinhal - 50ª CJ
- Francisco Morato - 5ª CJ
- Franco da Rocha - 5ª CJ
- Hortolândia - 53ª CJ
- Itapira - 7ª CJ
- Itatiba - 5ª CJ
- Itirapina - 9ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Itupeva - 5ª CJ
- Jaguariúna - 54ª CJ
- Jarinu - 6ª CJ
- Jundiaí - 5ª CJ
- Laranjal Paulista - 34ª CJ
- Leme - 11ª CJ
- Limeira - 10ª CJ
- Louveira - 5ª CJ
- Mogi Guaçu - 7ª CJ
- Mogi Mirim - 7ª CJ
- Monte Mor - 34ª CJ
- Nazaré Paulista - 6ª CJ
- Nova Odessa - 53ª CJ
- Paulínia - 8ª CJ
- Pedreira - 54ª CJ
- Pinhalzinho - 6ª CJ
- Piracaia - 6ª CJ
- Piracicaba - 34ª CJ
- Pirassununga - 11ª CJ
- Porto Ferreira - 11ª CJ
- Rio Claro - 9ª CJ
- Rio das Pedras - 34ª CJ
- Santa Bárbara D'Oeste - 53ª CJ
- Santa Rita do Passa Quatro - 11ª CJ
- São João da Boa Vista - 50ª CJ
- São Pedro - 34ª CJ
- Serra Negra - 54ª CJ
- Socorro - 54ª CJ
- Sumaré - 53ª CJ
- Tietê - 34ª CJ
- Valinhos - 8ª CJ
- Vargem Grande do Sul - 50ª CJ
- Várzea Paulista - 5ª CJ
- Vila Mimosa - 8ª CJ
- Vinhedo - 5ª CJ

5ª RAJ - Presidente Prudente

- Adamantina - 30ª CJ
- Assis - 26ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Bastos - 30ª CJ
- Cândido Mota - 26ª CJ
- Dracena - 29ª CJ
- Flórida Paulista - 30ª CJ
- Gália - 31ª CJ
- Garça - 31ª CJ
- Iepê - 27ª CJ
- Junqueirópolis - 29ª CJ
- Lucélia - 30ª CJ
- Maracáí - 26ª CJ
- Marília - 31ª CJ
- Martinópolis - 27ª CJ
- Mirante do Paranapanema - 28ª CJ
- Osvaldo Cruz - 30ª CJ
- Pacaembu - 29ª CJ
- Palmital - 26ª CJ
- Panorama - 29ª CJ
- Paraguaçu Paulista - 26ª CJ
- Pirapozinho - 27ª CJ
- Pompéia - 31ª CJ
- Presidente Bernardes - 27ª CJ
- Presidente Epitácio - 28ª CJ
- Presidente Prudente - 27ª CJ
- Presidente Venceslau - 28ª CJ
- Quatá - 26ª CJ
- Rancharia - 27ª CJ
- Regente Feijó - 27ª CJ
- Rosana - 28ª CJ
- Santo Anastácio - 28ª CJ
- Teodoro Sampaio - 28ª CJ
- Tupã - 30ª CJ
- Tupi Paulista - 29ª CJ

6ª RAJ - Ribeirão Preto

- Altinópolis - 39ª CJ
- Américo Brasiliense - 13ª CJ
- Araraquara - 13ª CJ
- Batatais - 39ª CJ
- Borborema - 13ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Brodowski - 39ª CJ
- Caconde - 43ª CJ
- Cajuru - 41ª CJ
- Casa Branca - 43ª CJ
- Cravinhos - 41ª CJ
- Descalvado - 12ª CJ
- Franca - 38ª CJ
- Guará - 40ª CJ
- Guariba - 42ª CJ
- Jacanga - 13ª CJ
- Ibaté - 12ª CJ
- Ibitinga - 13ª CJ
- Igarapava - 40ª CJ
- Ipuã - 40ª CJ
- Itápolis - 13ª CJ
- Ituverava - 40ª CJ
- Jaboticabal - 42ª CJ
- Jardinópolis - 41ª CJ
- Matão - 13ª CJ
- Miguelópolis - 40ª CJ
- Mococa - 43ª CJ
- Monte Alto - 42ª CJ
- Morro Agudo - 39ª CJ
- Nuporanga - 39ª CJ
- Orlândia - 39ª CJ
- Patrocínio Paulista - 38ª CJ
- Pedregulho - 38ª CJ
- Pirangi - 42ª CJ
- Pitangueiras - 42ª CJ
- Pontal - 41ª CJ
- Ribeirão Bonito - 12ª CJ
- Ribeirão Preto - 41ª CJ
- Santa Cruz das Palmeiras - 43ª CJ
- Santa Rosa do Viterbo - 41ª CJ
- São Carlos - 12ª CJ
- São Joaquim da Barra - 40ª CJ
- São José do Rio Pardo - 43ª CJ
- São Sebastião da Gramma - 43ª CJ
- São Simão - 41ª CJ
- Serrana - 41ª CJ
- Sertãozinho - 41ª CJ
- Tambaú - 43ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Taquaritinga - 42ª CJ

7ª RAJ – Santos

- Bertioga - 1ª CJ
- Cananéia - 21ª CJ
- Cubatão - 1ª CJ
- Eldorado - 21ª CJ
- Guarujá - 1ª CJ
- Iguape - 21ª CJ
- Itanhaém - 56ª CJ
- Itariri - 56ª CJ
- Jacupiranga - 21ª CJ
- Juquiá - 21ª CJ
- Miracatu - 21ª CJ
- Mongaguá - 56ª CJ
- Pariquera-Açu - 21ª CJ
- Peruíbe - 56ª CJ
- Praia Grande - 1ª CJ
- Registro - 21ª CJ
- Santos - 1ª CJ
- São Vicente - 1ª CJ

8ª RAJ - SJ Rio Preto

- Barretos - 14ª CJ
- Bebedouro - 14ª CJ
- Cardoso - 17ª CJ
- Catanduva - 15ª CJ
- Colina - 14ª CJ
- Estrela D'Oeste - 18ª CJ
- Fernandópolis - 18ª CJ
- General Salgado - 18ª CJ
- Guaíra - 14ª CJ
- Itajobi - 15ª CJ
- José Bonifácio - 16ª CJ
- Macaúbal - 16ª CJ
- Mirassol - 16ª CJ
- Monte Aprazível - 16ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- Monte Azul Paulista - 14ª CJ
- Neves Paulista - 16ª CJ
- Nhandeara - 17ª CJ
- Nova Granada - 16ª CJ
- Novo Horizonte - 15ª CJ
- Olímpia - 14ª CJ
- Ouroeste - 18ª CJ
- Palestina - 16ª CJ
- Paulo de Faria - 16ª CJ
- Potirendaba - 16ª CJ
- Santa Adélia - 15ª CJ
- São José do Rio Preto - 16ª CJ
- Tabapuã - 15ª CJ
- Tanabi - 16ª CJ
- Urupês - 15ª CJ
- Viradouro - 14ª CJ
- Votuporanga - 17ª CJ

9ª RAJ - SJ dos Campos

- Aparecida - 48ª CJ
- Bananal - 48ª CJ
- Caçapava - 47ª CJ
- Cachoeira Paulista - 48ª CJ
- Campos do Jordão - 47ª CJ
- Caraguatatuba - 51ª CJ
- Cruzeiro - 48ª CJ
- Cunha - 48ª CJ
- Guaratinguetá - 48ª CJ
- Ilhabela - 51ª CJ
- Jacaré - 46ª CJ
- Lorena - 48ª CJ
- Paraibuna - 46ª CJ
- Pindamonhangaba - 47ª CJ
- Piquete - 48ª CJ
- Queluz - 48ª CJ
- Roseira - 48ª CJ
- Salesópolis - 46ª CJ
- Santa Branca - 46ª CJ
- São Bento do Sapucaí - 47ª CJ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Rua Barra Funda, 824 - São Paulo-SP - CEP: 01152-000

PABX: (11) 3821-1200

www.imesc.sp.gov.br

- São José dos Campos - 46ª CJ
- São Luis do Paraitinga - 47ª CJ
- São Sebastião - 51ª CJ
- Taubaté - 47ª CJ
- Tremembé - 47ª CJ
- Ubatuba - 51ª CJ

10ª RAJ – Sorocaba

- Angatuba - 22ª CJ
- Apiaí - 49ª CJ
- Boituva - 20ª CJ
- Buri - 49ª CJ
- Cabreúva - 20ª CJ
- Capão Bonito - 22ª CJ
- Cesário Lange - 22ª CJ
- Ibiúna - 19ª CJ
- Indaiatuba - 20ª CJ
- Itaberá - 49ª CJ
- Itapetininga - 22ª CJ
- Itapeva - 49ª CJ
- Itaporanga - 49ª CJ
- Itararé - 49ª CJ
- Itu - 20ª CJ
- Mairinque - 19ª CJ
- Piedade - 19ª CJ
- Pilar do Sul - 19ª CJ
- Porangaba - 22ª CJ
- Porto Feliz - 20ª CJ
- Salto - 20ª CJ
- Salto de Pirapora - 19ª CJ
- São Miguel Arcanjo - 22ª CJ
- São Roque - 19ª CJ
- Sorocaba - 19ª CJ
- Tatuí - 22ª CJ
- Votorantim - 19ª CJ